



LEI COMPLEMENTAR N.º 50

DE

12 DE ABRIL DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 12/04/2023
Ass:

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.452, DE 06 DE JANEIRO DE
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.452, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 9º-A O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Itaberaba-Ba será coordenado pela Controladoria Geral do Município (CGM) – órgão ao qual compete a execução das seguintes funções: Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria.

Art. 9º-B A função de Controladoria concerne ao Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e demais Gestores municipais, relativo a questões legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais.

Art. 9º-C A função de Corregedoria se relaciona com a execução ou acompanhamento de ações disciplinares que visem à apuração de responsabilidade administrativa de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º-D A função de Auditoria instaura procedimentos que visam avaliar a eficácia, eficiência e efetividade dos controles internos nas Entidades e Órgãos Municipais.



Art. 9º - E A função de Transparência tem como objetivo incentivar à participação dos cidadãos nos atos da Administração Municipal, viabilizar a proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e fomentar o controle social.

Parágrafo Único – Para fins complementares, o Chefe do Poder executivo poderá editar normas disciplinando o exercício das atividades das funções de controladoria, corregedoria, auditoria e ouvidoria”

Art. 2º - O art. 35 da Lei Municipal 1.452, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII, bem como parágrafo único, a saber:

“Art. 59. {...}

(...)

XIV – Subcontrolador Geral do Município;

XV - Coordenador de Controladoria e Auditoria

XVI - Coordenador de Corregedoria;

XVII - Coordenador de Transparência e Controle Social.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal efetivo da Controladoria Geral do Município deve ser composto por servidores públicos, aprovados mediante concurso público, ressalvada a ocupação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração

Art. 3º - A Lei Municipal 1.452, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Subseção XVIII

Art. 49 – A Ao Subcontrolador Geral do Município caberá assessorar o Controlador Geral no exercício de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Subseção XIX

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 12/04/2023
Ass:



Art. 49 – B Ao Coordenador de Controladoria e Auditoria caberá a execução do planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas ao assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e demais Gestores municipais, relativo a questões legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, bem como, à avaliação da eficácia, eficiência e efetividade dos controles internos nas Entidades e Órgãos Municipais.

Subseção XX

Art. 49 – C Ao Coordenador de Corregedoria caberá a execução do planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas à execução ou acompanhamento de ações disciplinares que visem à apuração de responsabilidade administrativa de pessoas físicas ou jurídicas, viabilizar a proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e fomentar o controle social.

Subseção XXI

Art. 49 – D Ao Coordenador de Transparência e Controle Social caberá supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos setoriais no cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, buscando o atendimento eficiente e adequado aos objetivos da Lei de Acesso Informação, Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), promover, de forma articulada com os órgãos e entidades do Poder Executivo, a implementação de políticas públicas de transparência e dados abertos; gerenciar o Portal de Transparência e o Portal de Dados Abertos do Poder Executivo do Estado, com vistas a assegurar a transparência dos atos e gastos governamentais e promover o controle social; e subsidiar os órgãos de controle em processos de avaliação de transparência e dados abertos.*

certifico que o presente at.
foi publicado no átrio dest.
órgão em 12/10/2023
Ass:



Art. 4º - O Anexo I da Lei Municipal 1.452, de 06 de janeiro de 2017, passa a ser denominado Anexo Único, e passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI 1.452, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO ÚNICO

– CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO –

Nomenclatura do cargo	Quantidade	Simbolo	Valor R\$
Controlador Geral do Município	1	Isolado *mesma remuneração de secretário municipal	6.400,00
Sub-Controlador Geral	1	CC-5	1970,08
Coordenador de Controladoria e Auditoria	1	CC-5	1970,08
Coordenador de Corregedoria	1	CC-5	1970,08
Coordenador de Transparência e Controle Social	1	CC-5	1970,08
Secretário Executivo	1	CC-4	1.364,65

– CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO –

Nomenclatura do cargo	Quantidade	Padrão de vencimento	Valor R\$
Analista em controle Interno	5	CC-4	1.364,65
Auditor de Controle Interno	2	CC-5	1.970,08

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de abril de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado no site desta orgão em 12/04/2023
Ass: 